

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 313/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 515/06.7TYLSB**Insolvente — SOLOPOS — Soc. Repres. Import. Export. Roupas, L.^{da}Presidente Com. Credores — Semáforo Moda — Comércio de Vestuário, L.^{da}, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolvente SOLOPOS — Soc. Repres. Import. Export. Roupas, L.^{da}, número de identificação fiscal 502273038, Rua de Ferreira Borges, 94-A, 1350 Lisboa, e administrador da insolvência o Dr. Luís Manuel Quaresma de Brito Reis, Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 98, 2.º, esquerdo, 1070-066 Lisboa, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a);

Cessam as atribuições da administradora da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea b);

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c);

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d);

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE (na versão introduzida pelo artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março).

5 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

3000223823

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ****Anúncio n.º 314/2007****Processo comum (tribunal singular)
Processo n.º 332/04.9GFLLE**

Autor — Ministério Público.

Arguido — Joaquim Celestino Carvalho Dias.

A juíza de direito Dr.^a Amélia Gil, do 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 332/04.9GFLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Celestino Carvalho Dias, filho de Paulo Dias Varela e de Aida Borges Rodrigues de Carvalho, natural de Cabo Verde, nacional de Cabo Verde, nascido em 4 de Novembro de 1970, estado civil: solteiro, com domicílio no Sítio dos Cabeçados, Quinta do Lago, Almancil, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 26.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz em 30 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;

d) O arresto da totalidade ou parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

Anúncio n.º 315/2007**Processo comum (tribunal singular) — Processo n.º 28/05.4GDLE**

Autor — Ministério Público.

Arguido — Carlos Manuel Rodrigues.

A juíza de direito Dr.^a Amélia Gil, do 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 28/05.4GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Rodrigues, filho de Maria de Jesus Rodrigues, natural de São Tomé e Príncipe, nacional de Portugal, nascido em 4 de Julho de 1961, solteiro, profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade n.º 6649929, domicílio na Avenida de São João de Deus, bloco 2, rés-do-chão, esquerdo, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

Anúncio n.º 316/2007

A Dr.^a Susete Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado n.º 980/04.7GFLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleh Shpakov, filho de Mykhaylo Shpakov e de Lubov Shpakova, natural da Ucrânia, nacional da Ucrânia, nascido em 26 de Março de 1976, solteiro, jardineiro, passaporte Am017423, com domicílio na Urbanização Urbamar, bloco C, 23, 8125-000 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2004, e um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 202.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2004, por despacho de 13 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susete Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE**Anúncio n.º 317/2007****Prestação de contas pelo administrador (CIRE)
Processo n.º 489/04.9TBMGL-D**

Administrador da insolvência — João Cardoso Simões.

Insolvente — Aviários Clemente & Filhos, L.^{da}, e outro(s).

O Dr. Fernando de Oliveira Barbosa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Aviários Clemente & Filhos, L.^{da}, número de identificação fiscal 504019171, com endereço em Lisei, Penalva do Castelo, 3550-331 Trancozelo, notificados para no prazo de 15 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando de Oliveira Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.

3000223805